



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

Seção I Do Presidente

Art. 18. O Presidente é o representante da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas.

Art. 19. Ao Presidente da Câmara, além das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34 da Lei Orgânica do Município de Capanema, compete-lhe, ainda:

I - Declarar a extinção do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;

II - Convocar a Câmara extraordinariamente;

III - convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar a legislação da República, do Estado, do Município e determinações do presente Regimento Interno;

IV - Determinar ao Secretário a leitura das atas, pareceres, requerimentos e outros documentos sobre os quais deva deliberar ou tomar conhecimento o Plenário;

V - Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento, bem como não consentir divagações ou incidentes estranhos ao assunto em discussão;

VI - Declarar finda a hora destinada ao expediente, ou à ordem do dia e os prazos facultados aos oradores;

VII - prorrogar as sessões, determinando-lhes a hora, bem como determinar, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação da presença;

VIII - preencher vagas nas comissões nos casos previstos neste Regimento, bem como assinar os editais, as portarias e o expediente da Casa;

IX - dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Suplentes, bem como presidir a sessão de eleição da Mesa Executiva quando de sua renovação e dar-lhe posse;

X - declarar a destituição dos Vereadores de seu cargo na comissão nos casos previstos neste Regimento ou em lei;

XI - manter a ordem dos trabalhos, advertindo os Vereadores que infringirem o Regimento, retirando-lhes a palavra ou suspendendo a sessão;

XII - resolver soberanamente qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário quando omissa o Regimento;

XIII - mandar anotar em livro próprio os precedentes regimentais, para solução dos casos análogos;

XIV - superintender a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento Interno;

XV - rubricar os livros destinados aos registros da Câmara, bem como superintender os serviços administrativos, autorizando, nos limites do seu orçamento, as suas despesas, observadas as formalidades legais;

XVI - determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos, nos casos previstos em lei e dar andamento legal aos recursos interpostos contra seus atos ou da Câmara; **XVII** - substituir o Prefeito nos casos previstos na Lei Orgânica;

XVIII - zelar pelo prestígio da Câmara, pelos direitos, garantias, inviolabilidade e respeito devidos aos seus membros.

XIX - convocar e presidir reuniões com os Vereadores ou presidentes de comissões permanentes, para avaliação dos trabalhos da Câmara, exame de matérias em trâmite e adoção de providências para o bom andamento das atividades legislativas ou administrativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 20. Quando o Presidente exorbitar das funções que lhe são conferi das na lei e neste Regimento Interno, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário.

§ 1º Deverá o Presidente submeter-se à decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente.

§ 2º O Presidente não poderá apresentar proposições, nem tomar parte nas discussões, sem passar a presidência ao seu substituto.

Art. 21. O Presidente da Câmara ou o seu substituto somente terá direito a voto: I - quando a matéria exigir, para sua deliberação, o voto favorável da maioria absoluta ou de dois terços dos membros da Câmara;

II - quando houver empate em qualquer votação;

III - na eleição da Mesa Executiva;

IV - na eleição das comissões permanentes.

Art. 22. No exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá o Presidente ser interrompido ou aparteado.

Seção II

Do Vice-Presidente

Art. 23. Cabe ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em casos de licença, impedimento ou ausência do Município, por prazo superior a dez dias;

II - assinar ofícios de encaminhamento de proposições e correspondências que necessitem de providências imediatas, quando o Presidente se ausentar do Município por período superior a vinte e quatro horas;

III - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e decretos legislativos sempre que o Presidente deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

IV - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo no prazo legal.

Seção III

Dos Secretários

Art. 24. Compete ao 1º Secretário:

I - constatar a presença dos Vereadores ao abrir-se a sessão, apanhando as suas assinaturas no livro de presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, com justificativa ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto;

II - fazer a chamada dos Edis por ocasiões determinadas pelo Presidente;

III - ler a ata, as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento da Casa;

IV - fazer as inscrições dos oradores;

V - superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão e assiná-la juntamente com o Presidente;

VI - inspecionar os serviços da Secretaria e fazer observar o seu regimento;

VII - fazer divulgar pelos veículos de comunicação próprios ou de uso social, os atos da Câmara;

VIII - rubricar junto com o Presidente os livros destinados aos registros da Câmara, bem como superintender os serviços administrativos, autorizando, nos limites do seu orçamento, as suas despesas, observadas as formalidades legais;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

IX - apresentar ao final de cada período legislativo relatório das atividades da Câmara.

Art. 25. Compete ao 2º Secretário substituir ao primeiro no caso de licença, impedimento ou ausência.